

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.12.1.001943-4

No dia 25/06/2018, por volta das 15h30, [em colégio], em São Sebastião/DF, a denunciada (...), com vontade livre e consciente, praticou vias de fato e ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor da vítima.

Nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, [a acusada], após tomar conhecimento de que o aparelho celular de sua filha, (...), havia se danificado, após um desentendimento de [sua filha]. com a colega de classe (...), compareceu ao [local do fato].

No interior do colégio, [a acusada] indagou sobre quem teria danificado o celular de sua filha, ao que [a colega de sua filha] respondeu ter sido ela, justificando que agira sem intenção. A denunciada não quis dialogar com a vítima e, de imediato, passou a agredi-la com tapas e arranhões, sendo que as agressões somente cessaram depois da intervenção do vigilante da escola. Enquanto agredia a vítima, a denunciada, a ofendia com as expressões: "negrinha" e "negrinha do cabelo arrepiado".

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 21 Decreto-Lei 3.688/41 e art. 140, § 3°, do Código Penal.

Brasília, agosto de 2018.